



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



LEI Nº 732/98

DE 01 DE OUTUBRO DE 1998.

ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

DISPÕES SOBRE: "AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 1999".

ARTIGO 1º - O Projeto de Lei Orçamentaria para o Exercício de 1999, será elaborado em obediência às diretrizes fixadas nesta Lei, abrangendo os poderes **Legislativo e Executivo**, e sua execução obedecerá as seguintes diretrizes aqui estabelecidas:

I. As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II. As despesas com o pagamento da Dívida Pública, Encargos Sociais e de Salários, terão prioridades sobre as ações de extensão dos serviços públicos.

ARTIGO 2º - A proposta parcial da Câmara Municipal, será encaminhada ao Executivo até 15 de agosto, para ser incorporada ao Orçamento do Município.

ARTIGO 3º - A proposta Orçamentaria Anual, priorizará os programas constantes do Plano Plurianual, contemplando-os com dotações para cada exercício financeiro.

ARTIGO 4º - Constará da Lei Orçamentaria Anual, autorização para abertura de Créditos Suplementares para dar cumprimento ao que dispõem os Artigos 91 da Lei Orgânica do Município, e 165, parágrafo 8º da Constituição Federal.

ARTIGO 5º - O Projeto de Lei de Orçamento Anual será encaminhado à Câmara Municipal na forma estabelecida na Lei Orgânica do Município, obedecendo às regras contidas na Legislação Federal.

ARTIGO 6º - A concessão de auxílios e/ou subvenções à entidades constará do Orçamento Anual.

§ 1º - Os auxílios e/ou subvenções de que trata este artigo, somente poderão ser concedidos a entidades assistenciais, hospitalares, educacionais, desportivas e incentivos à indústria e comércio.

§ 2º - Somente às instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos de fiscalização serão concedidos subvenções.

ARTIGO 7º - As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta, não poderão exceder o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes, atendendo ao disposto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANDOVALINA

ESTADO DE SÃO PAULO

FONE/FAX (018) 277-1121 / 277-1122

AV. PREFEITO JOÃO BORGES FRIAS, 435 - CEP 19250-000 - CGC (MF) 44.872.778/0001-66



na Lei Complementar nº 82, no seu artigo 1º, inciso III, de 27 de março de 1995.

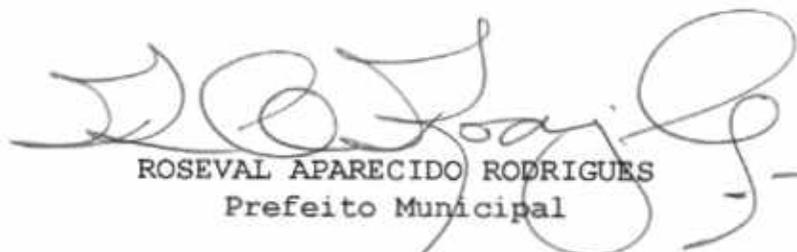
ARTIGO 8º - o município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), da sua receita, resultante de impostos prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do Ensino (atendimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal, artigo 69 da Lei nº 9.394/96 e Emenda Constitucional nº 14/96).

ARTIGO 9º - Nenhum investimento, cuja execução ultrapasse um exercício, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual.

§ ÚNICO - Sempre que surgirem novos investimentos cuja execução ultrapasse o exercício financeiro, deverá o **Executivo**, encaminhar ao **Legislativo** projeto de Lei aditivo ao Plano Plurianual, acrescentando novos programas (atendimento ao disposto no § 1º do artigo 167 da Constituição Federal).

ARTIGO 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 01 de Outubro de 1998.



ROSEVAL APARECIDO RODRIGUES
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.



SILVANO FIRMINO DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL